Lei

Nº 742/2020

LEI Nº. 742, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINTGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Biritinga aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º.FicamestabelecidasasdiretrizesorçamentáriasdoMunicípiodeBiritingapara oexercício de2021,em cumprimento ao disposto no art.165,§2º,da Constituição Federal,combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º daLeiComplementar nº101,de04demaio de2000–LeideResponsabilidadeFiscal–LRF, compreendendo:

I-asprioridadesemetasdaadministraçãopúblicamunicipal;

II- a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

III– a geração de despesa;

IV –as disposições relativas à política eàs despesas com pessoaleencargossociais;

V- asdisposiçõessobrealteraçõesnalegislaçãotributáriadoMunicípioe politica de arrecadaçãodereceitas;

VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VII- asdisposiçõesfinais.

CAPÍTULOI

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2018-2021): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo,**terá como prioridades:**

I – Desenvolver ações que visem o fortalecimento das políticas públicas de educação, saúde e infraestruturacriando condições favoráveis para a população;

II – promover a construção, recuperação de espaços públicosque permitam a melhoria constante da infraestrutura local, qualificaçãocontínua dos seus serviços e consequente satisfação das necessidades de seus munícipes;

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, 721/2017, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2021 do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que

couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, com as alterações posteriores (Portaria Interministerial nº 01, de 01 de Junho de 2018 e ato nº 288/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterado pelo Ato nº109/2020) e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria conjunta STN/SOF.

§ 2º - A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – classificação institucional:

a) poder;
b) orgão;
c) Entidade;
d) Unidade orçamentária.

II – classificação funcional:

a) função;
b) subfunção;
c) programa;
d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 5º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 8º Para fins desta Lei conceituam-se:

I – **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção** - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão -** Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e

eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX **- unidade gestora -** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em

instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica,grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários -** a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio,pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - **descentralização interna**. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

Art. 9º. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em

seus arts.211 e 212 e incisos.

Art. 10. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

I – impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

II – recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federale das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes dadesoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;

III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora eCorreção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 11. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

Art. 12. Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 1º - Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.

§ 2º . - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º - Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

Art. 13. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. anterior;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 14.A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º- Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão

compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/12.

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço do exercício financeiro de 2019;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 15. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º- As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime

de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 18 – A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001e suas alterações,epelo Ato nº 456/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterado pelo Ato nº109/2020.

Art. 19. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;

XI - de Emendas Parlamentares;

XII - de Emendas Impositivas

XIII - de outras rendas.

Art. 20. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.

§ 2º- Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º- As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e

da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º- As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais;
2 - Juros e Encargos da Dívida;
3 - Outras Despesas Correntes;
4 – Investimentos;
5 - Inversões Financeiras; e
6 - Amortização da Dívida.

§ 8º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º - A especificação da modalidade de que trata o **§ 8º** observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual - **30**;
II - administração municipal - **40;**
III - entidade privada sem fins lucrativos - **50;**
IV - consórcios públicos - **71**;
V - aplicação direta - **90**; ou

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - **91.**

Art. 21. A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 22. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2 º - Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º - O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º - A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou UnidadeOrçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I -descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º - A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos

e suas Alterações

Art. 23. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2020.

Art. 24. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 26. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º **-** Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2021e em seus créditos adicionais.

Art. 27. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser ***aditiva*****,** ***modificativa*****,** ***substitutiva, aglutinativa***ou ***supressiva;***

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo –** denominação dada àemenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º **-** Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, devendo compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a serfeita:** “Suprima-se ...”.”.”.”.”.”.”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto,** em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho,** que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem a alteração proposta.

Art. 30. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 31. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, osQDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08 - TCM/BA,atualizada pela Resolução 1388/2019 e Ato nº 108/2020 deste mesmo Tribunal, que dispõe sobre os procedimentos das receitas

públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferências de Consórcios – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU | **A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA**

NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferências de Consórcios – Contrato de Rateio
22	Transferências de

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferências de Consórcios – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Prefeitura Municipal de Biritinga
Praça Municipal N°01
Tel: 75 3267-2162/2136
CNPJ: 13.835.558/0001-39

	Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferências de Consórcios – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Prefeitura Municipal de Biritinga
Praça Municipal N°01
Tel: 75 3267-2162/2136
CNPJ: 13.835.558/0001-39

	Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
00	Recursos Ordinários

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de

01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferências de Consórcios – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

	Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de

	Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferências de Consórcios – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à

	Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferências de Consórcios – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

	educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

Art. 34. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos

adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 36.Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 37.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações e atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 4º - O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3ºdo art. 182 da Constituição Federal.

Art. 38.Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 41. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de junho de 2020 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º- A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 42. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências

previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º- É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º- Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 44. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 45. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 46. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 49. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 50. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 51. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 52. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o

montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º- Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 1ª edição do Manual Técnico deDemonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§ 5º - A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 53. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita

total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 55. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento especifico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada

em instrumento próprio.

Art. 56. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 57. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 59. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5ºda Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa,constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo

correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício de 2019, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº4.320/1964.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º - A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Anexo III - Riscos Fiscais.

Anexo dos Riscos Fiscais

§ 2º - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e do Projeto da Lei Orçamentária 2021, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferênciasconstantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 62. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos AdicionaisSuplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 63. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 64. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2021.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 67. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de junho de 2020.

Antonio Celso Avelino de Queiroz
Prefeito Municipal

Decreto Extraordinário

Nº 008/2020

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 008, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R$ 485.729,00 (quatrocentos oitenta e cinco mil, setecentos vinte e nove reais) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.

O Prefeito do Município de Biritinga, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispões sobre medidas de enfretamento da emergência de saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (Covid-19).

CONSIDERANDO o disposto na Nota técnica SEI n° 12774/2020 ME, que dispões sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no decreto n° 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°2265 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Biritinga em decorrência do risco de contaminação dos munícipes pelo novo coronavirus (Covid 19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 2440 de 29 de junho de 2020 que prorrogado por 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação, o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública deste município;

Considerando o disposto na Portaria MS/GM nº 1.666, de 1º de julho de 2020 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Art. 1° - Fica aberto Credito Extraordinário no valor de R$ 485.729,00 (quatrocentos oitenta e cinco mil, setecentos vinte e nove reais) que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO		
ÒRGÃO: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE: 08.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATICA E FUNCIONAL: 10.122.013:2017 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID 19		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA		
ELEMENTO DE DESPESA	**FONTE DE RECURSO**	**VALOR**
3.1.90.04.00.00	**9214054**	**40.000,00**
3.3.90.30.00.00	**9214054**	**445.729,00**
Total		**485.729,00**

Art. 2° - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual valor proveniente de excesso de arrecadação Transferências Fundo a Fundo do SUS, Grupe e ação / enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – CORONAVIRUS – COVID 19, decorrente da Portaria MS/GM nº 1.666, de 1º de julho de 2020, conforme descriminação abaixo:

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO			
Código da Receita	**Descrição da Receita**	**FTE.**	
1.7.1.8.03.91.00.0001	Transferência de Recursos do SUS-Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Portaria 1.666/2020	9214054	485.729,00
TOTAL			**485.729,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

Prefeito Municipal

Nº 009/2020

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 009, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais), para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus - (Covid-19) e da outras providências.

O Prefeito do Município de Biritinga, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979,de 06 de fevereiro de 2020, que dispões sobre medidas de enfretamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus - (Covid-19).

Considerando o disposto na Nota técnica SEI n° 12774/2020 ME, que dispões sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavirus - (Covid-19).

Considerando o disposto no decreto n° 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus.

Considerando o disposto no Decreto Legislativon° 2265 de Abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Biritinga em decorrência do risco de contaminação dos munícipes pelo novo coronavirus (Covid 19).

Considerando a portaria 369 de 29 de Abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 1° - Fica aberto Credito Extraordinário no valor de R$ 7.350,00 (Sete mil trezentos e cinquenta reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

ORGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 09.18 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	**PROGRAMÁTICA**	**ECONÔMICA**	**FTE.**	**VALOR (R$)**
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	**PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).**			
UNIDADE: 09.18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.013.2013 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19 NAS AÇÕESDO SUAS	3390300000	9229354	7.350,00
TOTAL				**7.350,00**

Art. 2° - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual valor proveniente de excesso de arrecadação outras transferências do FNAS, decorrente da 369 de 29 de Abril de 2020, conforme descriminação abaixo:

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO			
Código da Receita	**Descrição da Receita**	**FTE.**	
17181211000099	Outras transferências do FNAS	9229354	7.350,00
TOTAL			**7.350,00**

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

Antonio Celso Avelino de Queiroz
Prefeito Municipal

Decreto

Nº 012/2020

Decreto Nº 12
01/07/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.011.293,00(Dois Milhões Onze Mil Duzentos e Noventa e Tres Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 740 de 26 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0202	**SEC. DE GABINETE, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO**		
2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	6.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**6.000,00**
		Total da Unidade R$	**6.000,00**
0505	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	235.580,00
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	0-Recursos Ordinários	12.000,00
3.1.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	0-Recursos Ordinários	1.030,00
3.1.9.0.94.00.00.(	Indenizações Restituições Trabalhistas	0-Recursos Ordinários	8.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	15.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	368.421,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**640.031,00**
2055	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	11.418,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**11.418,00**
2069	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	5.285,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.285,00**
		Total da Unidade R$	**656.734,00**
0707	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1-Receitas de Impostos e Transferências de	2.000,00
3.3.9.0.35.00.00.(	Serviço de Consultoria	1-Receitas de Impostos e Transferências de	4.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	1-Receitas de Impostos e Transferências de	200,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1-Receitas de Impostos e Transferências de	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**8.200,00**
		Total da Unidade R$	**8.200,00**
0716	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19-Transferências FUNDEB (aplicação em	16.600,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**16.600,00**

Dotações Suplementadas

0716	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2040	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19-Transferências FUNDEB (aplicação em	247.588,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**247.588,00**
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	15-Transferências de Recursos do Fundo N	517,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**517,00**
		Total da Unidade R$	**264.705,00**
0808	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2014	GESTÃO EFICAZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2-Receitas de Impostos e Transferências de	19.000,00
3.3.9.0.35.00.00.(	Serviço de Consultoria	2-Receitas de Impostos e Transferências de	4.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	2-Receitas de Impostos e Transferências de	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2-Receitas de Impostos e Transferências de	86.655,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**110.655,00**
		Total da Unidade R$	**110.655,00**
0817	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	19.858,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	2-Receitas de Impostos e Transferências de	14.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**33.858,00**
2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	10.500,00
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	5.000,00
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	18.700,00
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	2-Receitas de Impostos e Transferências de	3.700,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14-Transferências de Recursos do Sistema	7.000,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2-Receitas de Impostos e Transferências de	9.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	6.613,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	14-Transferências de Recursos do Sistema	600,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	14-Transferências de Recursos do Sistema	1.312,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14-Transferências de Recursos do Sistema	16.928,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2-Receitas de Impostos e Transferências de	858,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	2-Receitas de Impostos e Transferências de	25.530,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**105.741,00**
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	26.500,00
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	137.346,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2-Receitas de Impostos e Transferências de	130.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	2-Receitas de Impostos e Transferências de	19.400,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	12.686,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	5.233,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2-Receitas de Impostos e Transferências de	29.750,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**360.915,00**

Dotações Suplementadas

0817	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14-Transferências de Recursos do Sistema	9.315,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2-Receitas de Impostos e Transferências de	33.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	2-Receitas de Impostos e Transferências de	300,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**42.615,00**
		Total da Unidade R$	**543.129,00**
0909	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.550,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	100,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**6.650,00**
2051	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	55,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**55,00**
		Total da Unidade R$	**6.705,00**
0918	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2025	MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	29-Transferências de Recursos do Fundo N	6.800,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transferências de Recursos do Fundo N	137,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**6.937,00**
2027	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS		
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transferências de Recursos do Fundo N	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000,00**
2080	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	29-Transferências de Recursos do Fundo N	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
		Total da Unidade R$	**12.937,00**
1010	**SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO,EMPREGO,RENDA E ESPORTE**		
2068	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.700,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	82.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**83.700,00**
		Total da Unidade R$	**83.700,00**
1111	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**		
2076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
		Total da Unidade R$	**10.000,00**
1212	**SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**		

Dotações Suplementadas

1212	**SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**		
2060	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	6.000,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	2.000,00
3.1.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	0-Recursos Ordinários	18.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	24-Transferências de Convênios – Outros (	12.799,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	13.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**51.799,00**
		Total da Unidade R$	**51.799,00**
1313	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
2029	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	17.305,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	9.009,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	15.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**41.314,00**
2031	MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO		
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	121.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**121.000,00**
2032	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS		
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	81.296,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**81.296,00**
		Total da Unidade R$	**243.610,00**
1414	**SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS,TURISMO E LAZER**		
2058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	7.000,00
3.1.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	0-Recursos Ordinários	4.119,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**11.119,00**
		Total da Unidade R$	**11.119,00**
1515	**SEC. MUN. DE HABIT., DESENV. ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E CAPT. DE RECURSOS**		
2081	MANUTENÇÃO DA SEC. DE HABIT., DESENV. ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E CAPT. DE RECURSOS		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
		Total da Unidade R$	**2.000,00**
		Valor Total Suplementado R$	**2.011.293,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$2.011.293,00

Dotações Anuladas

0202 SEC. DE GABINETE, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO

Dotações Anuladas

0202	**SEC. DE GABINETE, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO**		
2004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.9.0.34.00.00.0	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.37.00.00.0	Locação de Mão-de-Obra	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.0	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.47.00.00.0	Obrigações Tributárias e Contributivas	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**7.000,00**
		Total da Unidade R$	**7.000,00**
0303	**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**		
2038	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO		
3.3.9.0.14.00.00.0	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.0	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.37.00.00.0	Locação de Mão-de-Obra	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.0	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**8.000,00**
		Total da Unidade R$	**8.000,00**
0404	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**		
2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
3.1.9.0.92.00.00.0	Despesas de Exercícios Anteriores	0-Recursos Ordinários	270,00
3.3.9.0.14.00.00.0	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.0	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.37.00.00.0	Locação de Mão-de-Obra	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.0	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.47.00.00.0	Obrigações Tributárias e Contributivas	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**9.270,00**
		Total da Unidade R$	**9.270,00**
0505	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
1023	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.9.0.51.00.00.0	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.000,00**
1026	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO		
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**3.000,00**

Dotações Anuladas

0505	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**		
2005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.9.0.04.00.00.0	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	4.000,00
3.3.9.0.14.00.00.0	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	11.983,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	12.030,00
3.3.9.0.37.00.00.0	Locação de Mão-de-Obra	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.9.0.47.00.00.0	Obrigações Tributárias e Contributivas	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.93.00.00.0	Indenizações e Restituições	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.61.00.00.0	Aquisição de Imóveis	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**44.013,00**
2055	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA		
3.1.9.0.04.00.00.0	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	8.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.0	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.47.00.00.0	Obrigações Tributárias e Contributivas	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**14.000,00**
2069	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.		
3.1.9.0.04.00.00.0	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.0	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.37.00.00.0	Locação de Mão-de-Obra	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	115.606,00
3.3.9.0.47.00.00.0	Obrigações Tributárias e Contributivas	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**122.606,00**
2070	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
		Total da Unidade R$	**190.619,00**
0606	**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E FAZENDA**		
0001	ENCARGOS ESPECIAIS		
3.2.9.0.21.00.00.0	Juros sobre a Dívida por Contrato	0-Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.9.0.93.00.00.0	Indenizações e Restituições	0-Recursos Ordinários	2.000,00
4.6.9.0.71.00.00.0	Principal da Dív. Contratual Resgatado	0-Recursos Ordinários	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**112.000,00**

Dotações Anuladas

0606	**SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E FAZENDA**		
2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICA E FAZENDA.		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.9.0.14.00.00.(	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.(	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.35.00.00.(	Serviço de Consultoria	0-Recursos Ordinários	33.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.37.00.00.(	Locação de Mão-de-Obra	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.(	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.47.00.00.(	Obrigações Tributárias e Contributivas	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**47.000,00**
		Total da Unidade R$	**159.000,00**
0707	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	1-Receitas de Impostos e Transferências de	9.000,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1-Receitas de Impostos e Transferências de	391.000,00
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	1-Receitas de Impostos e Transferências de	58.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	1-Receitas de Impostos e Transferências de	15.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1-Receitas de Impostos e Transferências de	10.000,00
3.3.9.0.47.00.00.(	Obrigações Tributárias e Contributivas	1-Receitas de Impostos e Transferências de	1.000,00
3.3.9.0.93.00.00.(	Indenizações e Restituições	1-Receitas de Impostos e Transferências de	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	1-Receitas de Impostos e Transferências de	1.000,00
4.4.9.0.61.00.00.(	Aquisição de Imóveis	1-Receitas de Impostos e Transferências de	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**487.000,00**
		Total da Unidade R$	**487.000,00**
0716	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	19-Transferências FUNDEB (aplicação em	16.600,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18-Transferências FUNDEB (Aplicação na r	123.248,00
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	18-Transferências FUNDEB (Aplicação na r	124.038,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**263.886,00**
2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	1-Receitas de Impostos e Transferências de	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
2040	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	1-Receitas de Impostos e Transferências de	5.000,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1-Receitas de Impostos e Transferências de	11.000,00
3.3.9.0.40.00.00.(	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	19-Transferências FUNDEB (aplicação em	302,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**16.302,00**
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.000,00**

Dotações Anuladas

0716	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
2043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1-Receitas de Impostos e Transferências de	4.863,00
3.3.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	1-Receitas de Impostos e Transferências de	25.933,10
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	15-Transferências de Recursos do Fundo N	517,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**31.313,10**
2156	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)		
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	1-Receitas de Impostos e Transferências de	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
		Total da Unidade R$	**316.501,10**
0808	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2014	GESTÃO EFICAZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.40.00.00.(	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	2-Receitas de Impostos e Transferências de	7.000,00
3.3.9.0.48.00.00.(	Outros Auxilios Fin a Pessoas Fisicas	2-Receitas de Impostos e Transferências de	5.000,00
4.4.9.0.61.00.00.(	Aquisição de Imóveis	2-Receitas de Impostos e Transferências de	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**13.000,00**
2017	ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DO COVID 19		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	3.300,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**3.300,00**
		Total da Unidade R$	**16.300,00**
0817	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1003	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	14-Transferências de Recursos do Sistema	182.571,12
		Total do Projeto / Atividade R$	**182.571,12**
1054	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	2-Receitas de Impostos e Transferências de	5.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	2-Receitas de Impostos e Transferências de	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**9.000,00**
2015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	1.390,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	2-Receitas de Impostos e Transferências de	3.900,00
3.3.9.0.32.00.00.(	Material de Distribuição Gratuita	14-Transferências de Recursos do Sistema	1.000,00
3.3.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	2-Receitas de Impostos e Transferências de	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**11.290,00**

Dotações Anuladas

0817	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	279,00
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	23.228,00
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	50,02
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	0,11
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	100,00
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	2-Receitas de Impostos e Transferências de	300,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14-Transferências de Recursos do Sistema	52,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14-Transferências de Recursos do Sistema	74,24
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14-Transferências de Recursos do Sistema	2.195,92
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	14-Transferências de Recursos do Sistema	11,83
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	14-Transferências de Recursos do Sistema	2,00
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	14-Transferências de Recursos do Sistema	196,84
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	14-Transferências de Recursos do Sistema	186,83
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	14-Transferências de Recursos do Sistema	81,46
3.1.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	14-Transferências de Recursos do Sistema	500,00
3.1.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	14-Transferências de Recursos do Sistema	166,66
3.1.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	14-Transferências de Recursos do Sistema	69,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	675,79
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	445,19
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	732,00
3.3.9.0.32.00.00.(	Material de Distribuição Gratuita	14-Transferências de Recursos do Sistema	500,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	14-Transferências de Recursos do Sistema	428,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14-Transferências de Recursos do Sistema	2.313,73
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14-Transferências de Recursos do Sistema	0,11
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14-Transferências de Recursos do Sistema	6.031,92
3.3.9.0.48.00.00.(	Outros Auxilios Fin a Pessoas Fisicas	14-Transferências de Recursos do Sistema	900,00
3.3.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	14-Transferências de Recursos do Sistema	195,32
3.3.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	14-Transferências de Recursos do Sistema	372,03
		Total do Projeto / Atividade R$	**40.088,00**
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	2-Receitas de Impostos e Transferências de	132.893,00
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	1.000,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14-Transferências de Recursos do Sistema	30.800,00
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	14-Transferências de Recursos do Sistema	775,00
3.1.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	14-Transferências de Recursos do Sistema	14,98
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	2-Receitas de Impostos e Transferências de	16.317,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	7.800,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2-Receitas de Impostos e Transferências de	3.700,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14-Transferências de Recursos do Sistema	2.141,90
		Total do Projeto / Atividade R$	**195.441,88**

Dotações Anuladas

0817	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	300,00
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	14-Transferências de Recursos do Sistema	4.700,00
3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14-Transferências de Recursos do Sistema	210,00
3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	14-Transferências de Recursos do Sistema	400,00
3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	14-Transferências de Recursos do Sistema	700,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	14-Transferências de Recursos do Sistema	700,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**7.010,00**
		Total da Unidade R$	**445.401,00**
0909	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2011	MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A ATENDIMENTO AO IDOSO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000,00**
2026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	0-Recursos Ordinários	11.234,00
3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.150,00
3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.37.00.00.00	Locação de Mão-de-Obra	0-Recursos Ordinários	500,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	700,00
3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**17.584,00**
2051	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	955,00
3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**6.955,00**
2054	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	0-Recursos Ordinários	2.000,00
3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	993,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**7.993,00**
		Total da Unidade R$	**36.532,00**

Dotações Anuladas

0918	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
1044	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.000,00**
2023	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.(	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29-Transferências de Recursos do Fundo N	4.137,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**9.137,00**
2025	MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29-Transferências de Recursos do Fundo N	5.000,00
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	29-Transferências de Recursos do Fundo N	1.800,00
3.3.9.0.14.00.00.(	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.800,00**
2027	MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.14.00.00.(	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000,00**
2049	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.32.00.00.(	Material de Distribuição Gratuita	0-Recursos Ordinários	13.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.48.00.00.(	Outros Auxilios Fin a Pessoas Fisicas	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**17.000,00**
2052	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.33.00.00.(	Passagens e Despesas com Locomoção	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.000,00**

Dotações Anuladas

0918	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.34.00.00.(	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**7.000,00**
2080	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	29-Transferências de Recursos do Fundo N	2.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**3.000,00**
2087	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AEPETI PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.14.00.00.(	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	858,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**6.858,00**
		Total da Unidade R$	**63.795,00**
0919	**FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**		
1017	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
2053	MANUT. DAS AÇÕES EM DEFESA E PROT. DA CRIANÇA/ADOLESCENTE		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.600,00
3.1.9.0.13.00.00.(	Obrigações Patronais	0-Recursos Ordinários	600,00
3.3.9.0.14.00.00.(	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**8.200,00**
		Total da Unidade R$	**18.200,00**
1010	**SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO,EMPREGO,RENDA E ESPORTE**		
2010	MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS ESPORTIVAS E DOS CAMPOS DE FUTEBOL		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000,00**

Dotações Anuladas

1010	**SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO,EMPREGO,RENDA E ESPORTE**		
2044	INCENTIVO E APOIO AO ESPORTE AMADOR		
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.31.00.00.0	Premiações Cultutrais	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.32.00.00.0	Material de Distribuição Gratuita	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	867,90
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.867,90**
2068	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE		
3.1.9.0.04.00.00.0	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.9.0.92.00.00.0	Despesas de Exercícios Anteriores	0-Recursos Ordinários	500,00
3.3.9.0.14.00.00.0	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	58.051,00
3.3.9.0.93.00.00.0	Indenizações e Restituições	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**64.551,00**
		Total da Unidade R$	**74.418,90**
1111	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**		
1013	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E ESCOLARES		
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.0	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000,00**
1031	CONSTRUÇÃO DE CASA DO MEL		
4.4.9.0.51.00.00.0	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
1036	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS		
4.4.9.0.51.00.00.0	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
1067	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
4.4.9.0.51.00.00.0	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
2067	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMBATE AOS EFEITOS CAUSADOS PELA ESTIAGEM		
3.3.9.0.30.00.00.0	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.32.00.00.0	Material de Distribuição Gratuita	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.0	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000,00**

Dotações Anuladas

1111	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**		
2072	MANUT. DAS AÇÕES DE APOIO, FOMENTO E DESENV. DA AGRIC. LOCAL		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.32.00.00.(	Material de Distribuição Gratuita	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.000,00**
2076	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.1.9.0.92.00.00.(	Despesas de Exercícios Anteriores	0-Recursos Ordinários	3.000,00
3.3.9.0.14.00.00.(	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.32.00.00.(	Material de Distribuição Gratuita	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.35.00.00.(	Serviço de Consultoria	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.(	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.93.00.00.(	Indenizações e Restituições	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**11.000,00**
2157	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	8.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
		Total da Unidade R$	**40.000,00**
1212	**SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**		
1034	IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.000,00**
1039	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E ABERTURA E REQUALIFICAÇÃO DE AGUADAS PÚBLICAS		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000,00**
1057	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA ANIMAIS		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	4.135,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.135,00**
1058	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**2.000,00**
1066	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS PARA AS ESCOLAS E A POPULAÇÃO		
3.3.9.0.32.00.00.(	Material de Distribuição Gratuita	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.000,00**
2028	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	2.500,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	2.500,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.000,00**

Dotações Anuladas

1212	**SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**		
2060	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		
3.1.9.0.11.00.00.(	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	8.000,00
3.3.9.0.14.00.00.(	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	24-Transferências de Convênios – Outros (	12.799,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	19.700,00
3.3.9.0.34.00.00.(	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	8.300,00
3.3.9.0.40.00.00.(	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.93.00.00.(	Indenizações e Restituições	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**54.799,00**
		Total da Unidade R$	**75.934,00**
1313	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
1021	PAVIMENTAÇÃO,DRENAGEM E MELHORIA DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**3.000,00**
1022	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	822,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**822,00**
1040	CONSTRUÇÃO DE DE PONTES		
4.4.9.0.51.00.00.(	Obras e Instalações	0-Recursos Ordinários	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.000,00**
2029	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.3.9.0.14.00.00.(	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	500,00
3.3.9.0.35.00.00.(	Serviço de Consultoria	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	2.000,00
3.3.9.0.40.00.00.(	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.93.00.00.(	Indenizações e Restituições	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**7.500,00**
2030	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.000,00**
2031	MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	2.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000,00**

Dotações Anuladas

1313	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**		
2032	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**5.000,00**
		Total da Unidade R$	**30.322,00**
1414	**SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS,TURISMO E LAZER**		
2057	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.31.00.00.(	Premiações Cultutrais	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**3.000,00**
2058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER		
3.1.9.0.04.00.00.(	Contratação por Tempo Determinado	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.5.0.43.00.00.(	Subvenções Sociais	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.14.00.00.(	Diárias - Pessoal Civil	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	18.000,00
3.3.9.0.34.00.00.(	Outras Desp. de Pess. decorr. de Contratos de Terc.	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.40.00.00.(	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.49.00.00.(	Auxílio-Transporte	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**25.000,00**
2079	PROMOÇÃO DO TURISMO E DO LAZER		
3.3.9.0.30.00.00.(	Material de Consumo	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.36.00.00.(	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	0-Recursos Ordinários	1.000,00
3.3.9.0.39.00.00.(	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0-Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**4.000,00**
		Total da Unidade R$	**32.000,00**
1515	**SEC. MUN. DE HABIT., DESENV. ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E CAPT. DE RECURSOS**		
2081	MANUTENÇÃO DA SEC. DE HABIT., DESENV. ARQUITETÔNICO, URBANÍSTICO E CAPT. DE RECURSOS		
4.4.9.0.52.00.00.(	Equipamentos e Material Permanente	0-Recursos Ordinários	1.000,00
		Total do Projeto / Atividade R$	**1.000,00**
		Total da Unidade R$	**1.000,00**
		Valor Total Anulado R$	**2.011.293,00**

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Resumo por Fonte	**Adição**	**Redução**
0 -Recursos Ordinários	1.058.868,00	721.354,90
1 -Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Edu	8.200,00	537.796,10

2 -Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saú		376.193,00	184.110,00
14 -Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde		277.591,00	277.591,00
15 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Deser		517,00	517,00
18 -Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos		0,00	247.286,00
24 -Transferências de Convênios – Outros (não relacionados		12.799,00	12.799,00
29 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist		12.937,00	12.937,00
19 -Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas		264.188,00	16.902,00
	Total Geral:	**2.011.293,00**	**2.011.293,00**

BIRITINGA, 01 de julho de 2020

ANTÔNIO CELSO AVELINO DE QUEIROZ
PREFEITO
CPF:264.420.865-34